



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 26/01/2022
[Assinatura]
Antonio Teodoro de Oliveira
Secretário Municipal de
Planejamento e Transportes

**LEI Nº. 1276/2022
DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

EMENTA: Institui o Programa "**Saúde Humanizada**" no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Carmópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar recursos próprios para instituir o Programa "**Saúde Humanizada**" que consiste em organizar mutirões médicos para rede de exames e consultas especializadas de média e de alta complexidade a fim de priorizar o atendimento a pacientes em fila de espera na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Para cumprimento do que trata o "*caput*" deste Artigo, os beneficiados serão selecionados mediante regulação de exames e consultas em banco de dados do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

§ 2º - O Poder Público incentivará a realização dos mutirões, concentrando preferencialmente neste Município e com melhores condições técnicas.

Art. 2º - O Programa "**Saúde Humanizada**" tem por objetivo:

- I** – Diminuir o tempo de espera de pacientes em filas aguardando para a realização de exames e consultas especializadas de média e de alta complexidade; e,
- II** – Avaliar, examinar e encaminhar, para tratamento precoce e adequado, os munícipes que estejam aguardando atendimento nas filas de espera e agendamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º – O Poder Executivo poderá formalizar parceria com Universidades, Empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais que atuem na área da saúde, e integração com Entidades Filantrópicas, Públicas e Privadas e com a Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A contratação deverá ser precedida do respectivo Processo Licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis/SE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2022.


ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CERTIDÃO Certifico que a publicação deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município. Em, <u>26/01/2022</u> Município de Carmópolis, Sergipe 26/01/2022
--

**LEI Nº. 1276/2022
DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

EMENTA: Institui o Programa "Saúde Humanizada" no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Carmópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado utilizar recursos próprios para instituir o Programa "**Saúde Humanizada**" que consiste em organizar mutirões médicos para rede de exames e consultas especializadas de média e de alta complexidade a fim de priorizar o atendimento a pacientes em fila de espera na Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - Para cumprimento do que trata o "caput" deste Artigo, os beneficiados serão selecionados mediante regulação de exames e consultas em banco de dados do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

§ 2º - O Poder Público incentivará a realização dos mutirões, concentrando preferencialmente neste Município e com melhores condições técnicas.

Art. 2º - O Programa "**Saúde Humanizada**" tem por objetivo:

I - Diminuir o tempo de espera de pacientes em filas aguardando para a realização de exames e consultas especializadas de média e de alta complexidade; e,

II - Avaliar, examinar e encaminhar, para tratamento precoce e adequado, os munícipes que estejam aguardando atendimento nas filas de espera e agendamento.

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Praça 16 de Outubro, 135 - Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º – O Poder Executivo poderá formalizar parceria com Universidades, Empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais que atuem na área da saúde, e integração com Entidades Filantrópicas, Públicas e Privadas e com a Sociedade Civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - A contratação deverá ser precedida do respectivo Processo Licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis/SE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, em 26 de janeiro de 2022.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal